# LEI Nº. 1.782/10.

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DESTE ENTE FEDERADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, fica promovida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, como também, dos subsídios dos Agentes Políticos deste Ente Federado, em 5,04 % (cinco vírgula zero quatro por cento), a partir do mês de abril de 2010, correspondendo a integralidade do IPC/FGV do período de abril de 2009 a março de 2010.

§ 1º A revisão concedida aos Servidores com base nesta Lei, é extensiva a todas as categorias funcionais constantes dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exceto os constantes das Categorias Funcionais pertencentes a Classe do Magistério e do Hospital Municipal (Autarquia), por pertencerem a seus respectivos estatutos próprios.

§ 2° Concomitantemente, da mesma forma, a revisão é extensiva a todos os Agentes Políticos deste Ente Federado, abrangendo o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de vencimentos e remunerações dos Servidores do Quadro de Pessoal alcançados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO ANCHIETA/SC, em 30 de abril de 2010.

***ANTONIO LUIZ MARIANI***
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 30 de abril de 2010.

Eloisa Suffredini - Secretária Municipal de Administração